



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato, Rescisão. Possibilidade. Embasamento legal. **Contrato 289/2022.**

**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade da rescisão do contrato firmado com a empresa **J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.489.637/0001-05**, detentora do contrato 289/2022, cujo o objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de fardamento para atender a demanda das coordenadorias e divisões da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI, Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, , Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O Contrato é resultante de Ata de Registro de Preços, cuja a legislação prevê o compromisso da empresa vencedora firmar contrato para fornecimento do bem ou serviço do preço registrado.

Para a prestação dos serviços, de acordo com a licitação, a empresa tinha por obrigação, fornecer o referido item dentro do devido prazo de entrega previsto pela contratante, para que não houvesse danos à administração pública, porém, consta nos autos do processo os e-mails e ofícios que solicitam a entrega do objeto, comunicando a



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

empresa sobre as sanções previstas nas cláusulas contratuais. Por sua vez, a contratada se manifestou via e-mail, solicitando rescisão contratual nos termos no art. 78, XII, da Lei nº 8666/93, justificando elevação dos encargos do particular, tais como o aumento dos preços do tecido para confecção dos uniformes: O aumento do preço da estampagem e serigrafia: aumento do preço do diesel, fator que incide diretamente no frete, razão pela qual, por si só justifica a rescisão contratual.

A Lei 8.666/93, prevê no seu bojo a rescisão dos contratos, verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

No caso em tela, resta ao município a opção pela rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei de licitações.

Infelizmente, o procedimento licitatório, muitas das vezes, não se consegue verificar a capacidade da empresa em cumprir o contrato do qual foi vencedor na licitação, seja pela má fé ou por impossibilidade momentânea.

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez que diante da inexecução do contrato pela CONTRATADA, esta solicita rescisão contratual, entendo que a Municipalidade, deve: Promover a rescisão amigável do contrato.

É o parecer.

Belterra/PA, 11 de novembro de 2022.

**José Maria Ferreira Lima**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA 5346**



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**